DECRETO Nº 31876

de 12 de maio de 2014.

Regulamenta os dispositivos da Lei Municipal nº 7.171, de 04 de outubro de 2013, que instituiu a gratuidade dos serviços de exumação e dos meios a ele necessários à população de baixa renda, e dá outras providências.

REVOGADO

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 62.648/2013;

DECRETA:

Art. 1º Será concedida a gratuidade do serviço de exumação às famílias que se encontrem em situação financeira que as impossibilitem de arcar com este tipo de despesa, e cuja renda per capita seja inferior a ½ salário mínimo vigente, bem como às famílias inscritas em programas sociais no Município.

Art. 2º O serviço de exumação gratuita compreende a exumação e destinação dos restos mortais ao ossário geral, com agendamento de dia e horário para acompanhamento da família.

Art. 3º A avaliação para concessão da gratuidade será realizada pelo Departamento de Serviços Funerários, mediante análise da documentação e julgamento do requerimento administrativo, cuja decisão será proferida no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Após publicação da decisão no Diário Oficial do Município, poderá o interessado interpor recurso, nos casos de indeferimento do pedido, no prazo de 08 (oito) dias, que será julgado pelo Secretário de Serviços Públicos, que exarará sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º A análise do pedido de gratuidade do serviço de exumação dar-se-á mediante apresentação de requerimento pelo interessado, a ser protocolado no Fácil, em até 5 (cinco) dias úteis após o agendamento da exumação, instruído com os seguintes documentos:

a) cópia de cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do requerente;

b) cópia do agendamento da exumação;

c) cópia da certidão de óbito;

d) cópia da certidão de casamento e certidão de nascimento de todos os filhos;

e) comprovante de rendimentos do requerente, cônjuge, filhos e ascendentes (pai/mãe);

f) se algum familiar for aposentado, número do benefício do INSS e último comprovante de renda;

g) cópia de comprovante de encargos públicos (água, luz, telefone, IPTU, etc.);

h) se for locatário de imóvel, cópia do contrato de aluguel e comprovante do último pagamento; e

i) se a família for beneficiária de algum Programa Social (Bolsa Família, Renda Cidadã, etc.), cópia do comprovante.

Art. 5º Compete ao Departamento de Serviços Funerários, o encaminhamento do requerimento à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, nos casos em que a avaliação objetiva dos documentos não for suficiente para comprovar a impossibilidade de custeio por parte da família, e exija avaliação social específica para sua concessão.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social procederá a avaliação específica em até 15 (quinze) dias emitindo parecer social, e em ato contínuo remeterá o requerimento à Secretaria de Serviços Públicos, que decidirá com base nos documentos e no parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º O não preenchimento dos critérios estabelecidos implicará no indeferimento do pedido.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 12 de maio de 2014.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MARIA HELENA RIBEIRO
Secretária de Serviços Públicos

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos doze dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em13 de maio de 2014.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 40153/2023

REVOGADO